



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 313, DE 2018
(Do Sr. Glauber Braga)**

Veda o uso privativo de elevadores na Câmara dos Deputados .

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PRC-153/2012.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Resguardado o uso preferencial pelos idosos, pessoas com deficiência, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, obesos e pessoas com doenças graves, fica vedado, inclusive por parlamentares, o uso privativo de elevadores no âmbito da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposição é o estabelecimento do uso democrático nos elevadores da Câmara dos Deputados. Não é aceitável que nos dias atuais existam restrições ao acesso a esses equipamentos que servem ao bem-estar comum. Atualmente no Congresso Nacional existem os chamados “elevadores privativos” que servem exclusivamente ao transporte de parlamentares.

Não se justifica, portanto, que diversos elevadores de ambas as Casas aguardem imobilizados à espera de algum parlamentar, enquanto dezenas de pessoas ficam aguardando em enormes filas para chegarem ao seu local de trabalho.

Neste sentido, solicitamos a aprovação da presente matéria, razão pela qual esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2018.

Deputado GLAUBER BRAGA

FIM DO DOCUMENTO